



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017

28 de Dezembro de 2017

Ano I – Edição Nº 051

Página 1 de 2

SUMÁRIO

LEI..... 01

PREFEITURA DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 644/2016

"FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA

FILHO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os seguintes valores de subsídios para prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários:

- I) Para Prefeito: 17.101, 20 (dezesete mil cento e um reais e vinte centavos)
- II) Vice-Prefeito: 11.290,75 (onze mil duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).
- III) Vereador: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- IV) Secretários: 6.014,46 (seis mil e quatorze reais e quarenta e seis centavos),

Inciso IV com redação dada pela Lei Municipal nº 658-A de 07 de junho de 2017.

§ 1º - Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio

dos vereadores, não poderão ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do repasse Legislativo.

§ 2º - Os valores previstos para os subsídios dos secretários municipais se aplicam aos agentes públicos municipais estes equiparados por Lei.

§ 3º - Os valores previstos o caput deste artigo serão devidos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

§ 4º - Os valores previstos no caput deste artigo permanecerão inalterados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária de cada um dos poderes consignados no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra e vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, 30 de outubro de 2016.

MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA
FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



Valide este documento no site [www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticacao Diário](http://www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticacao_Diario) - Código: 20171227122651473.

O Município de Bom Jardim garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bomjardim.m:

Verifique a autenticidade

